



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2023 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio
Teixeira

PORTARIA Nº 548, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui Comissões Assessoras de Área para realização de estudos de revisão do Instrumento de Avaliação in loco de Cursos de Graduação utilizado no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do art. 22 do anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir Comissões Assessoras de Área (CAA), de caráter técnico e consultivo, com o objetivo de apoiar a realização de estudos para a revisão do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG), utilizado para as avaliações in loco de cursos de graduação no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Parágrafo único. As comissões serão organizadas conforme as áreas gerais da Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para os cursos de graduação e sequenciais de formação específica do Brasil (Cine Brasil).

Art. 2º As CAA serão constituídas para as áreas de:

- I - Educação;
- II - Artes e Humanidades;
- III - Ciências Sociais, Comunicações e Informações;
- IV - Negócios, Administração e Direito;
- V - Ciências Naturais, Matemática e Estatística;
- VI - Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação;
- VII - Engenharia, Produção e Construção;
- VIII - Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;
- IX - Saúde e Bem-Estar;
- X - Serviços.





Art. 3º Compete às Comissões:

I - auxiliar a revisão do conteúdo de objetos de avaliação para dimensões transversais do IACG, sendo elas:

- a) organização didático-pedagógica;
- b) corpo docente e tutorial;
- c) infraestrutura.

II - apoiar a proposição e a elaboração de conteúdo para objetos de avaliação em dimensões transversais do IACG;

III - apoiar a elaboração do conteúdo dos objetos de avaliação para dimensão específica da área no IACG;

IV - apoiar a revisão e a adaptação, quando necessário, dos objetos de avaliação desenvolvidos pelo INEP para a composição do IACG;

V - desenvolver estudos, relatórios ou outros materiais técnicos subsidiários solicitados.

Parágrafo único. No desenvolvimento de seus trabalhos, as CAA atuarão conforme orientações, diretrizes, procedimentos e cronogramas estabelecidos pela Coordenação-Geral de Avaliação in loco, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do INEP.

Art. 4º Os membros das comissões atuarão a partir de demandas específicas da Coordenação-Geral de Avaliação in loco, as quais poderão ser efetuadas sempre que necessário, considerando cronograma provável de início das atividades disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º As comissões serão constituídas por especialistas designados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Parágrafo único. Os integrantes das comissões devem ser docentes, com formação dentro da área de atuação da comissão e experiência como avaliador na aplicação do IACG, em processos de avaliação in loco no âmbito do Sinaes.

Art. 6º Os membros das Comissões deverão aceitar, assinar e cumprir, estrita e integralmente, o Termo de Sigilo e Compromisso disposto no Anexo II, sob pena de exclusão da Comissão e de responsabilização nas esferas administrativa e judicial.

Art. 7º Os membros das Comissões receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE na forma, nos valores e nas situações previstas na legislação vigente, em especial, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, na Portaria MEC nº 844, de 25 de junho de 2010, e na Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017.





Art. 8º As atividades das comissões serão realizadas, preferencialmente, de forma remota, de forma síncrona ou assíncrona, sob a gerência da Coordenação-Geral de Avaliação in loco.

Art. 9º Após o término dos estudos, em caso de conclusão pela viabilidade das propostas, os resultados serão apresentados ao Ministério da Educação (MEC) e debatidos publicamente junto a outros atores externos interessados a contribuir.

Parágrafo único. As contribuições serão analisadas pela equipe técnica do INEP e, caso consideradas pertinentes, poderão ser incluídas na respectiva proposta de instrumento.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Art. 11 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO I

Cronograma Provável de Início das Atividades

Início provável dos trabalhos das Comissões Assessoras de Área	Data
Educação; Saúde e Bem-Estar; e Engenharia, Produção e Construção.	A partir de Janeiro de 2024
Artes e Humanidades; Ciências Sociais, Comunicações e Informações; Negócios, Administração e Direito; e Ciências Naturais, Matemática e Estatística.	A partir de Maio de 2024
Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação; Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária; e Serviços.	A partir de Setembro de 2024

ANEXO II

TERMO DE SIGILO, COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Nome:

CPF:

Endereço:

Instituição de Educação Superior de vínculo:

Área:





Na condição de especialista convidado pelo Inep, declaro que tenho ciência de que terei acesso a documentos, dados e informações sigilosas e confidenciais. Assim, comprometo-me a:

I - Manter e garantir o sigilo e a confidencialidade de qualquer documento, dado ou informação a que tiver acesso na condição de especialista convidado pelo Inep;

II - Utilizar qualquer documento, dado ou informação a que tiver acesso exclusivamente para as atividades definidas pelo Inep;

III - Manter e garantir o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer documentos, dados ou informações produzidas por mim ou qualquer outro especialista - no escopo das atividades desenvolvidas;

IV - Eliminar permanentemente qualquer documento, dado ou informação a que tiver acesso na condição de especialista convidado, após a conclusão das atividades definidas;

V - Não conceder entrevistas, não realizar publicações, não publicizar opiniões ou comentários pessoais acerca das questões debatidas ou das atividades realizadas sem a autorização prévia do Inep;

VI - Não participar de encontros, debates, palestras, seminários ou de qualquer outra atividade análoga, seja a título oneroso ou gratuito, cujo objeto em pauta esteja relacionado às atividades desenvolvidas sem a autorização prévia do Inep;

VII - Não prestar qualquer espécie de serviço de consultoria em avaliação educacional, seja de forma direta ou indireta, a instituições de educação superior que poderão ser avaliadas pela proposta de IACG desenvolvida.

Ao firmar o presente Termo, a pessoa signatária também declara a sua compreensão e concordância com os compromissos assumidos.

Local:

Data:

Assinatura:

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

